Lei nº 610 de 20 de janeiro de 2025

"Autoriza a contratação por prazo determinado de profissionais para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público para manutenção do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado de Cambuci – NAEEC e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambuci autorizado a contratar para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, profissionais para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social conforme demonstrativo abaixo:

I. 02 terapeutas ocupacionais, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

II. 02 psicopedagogos, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação ;

III. 20 professores, com carga horária semanal de 25 horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

IV. 02 professores de educação física, com carga horária semanal de 25 horas, com vencimentos de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

V. 01 médico Psiquiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

VI. 01 médico Fisiatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

VII. 01 médico Neurologista/Neuropediatra, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. 02 Neuropsicólogo, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

IX. 01 Neuropsicopedagogo, com carga horária semanal de 20 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação;

X. 02 Dentistas, com carga horária semanal de 30 horas, com vencimentos de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

XI. 20 auxiliares de serviços gerais, com carga horária semanal de 40 horas, com vencimentos de R$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) mensais, vinculado a Secretaria Municipal de Educação ;

Parágrafo único – Os contratos autorizados poderão ser rescindidos a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 2º - As atribuições dos contratados serão aquelas inerentes á profissão ou ao cargo equivalente já existente.

Art. 3º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração do Município de Cambuci, elaborar os contratos de pessoal para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 20 de janeiro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito